



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI N.º 957/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar, conforme preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), com as seguintes dotações orçamentária:

Ficha	Unidade	Funcional. Programática	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
30	02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.123.0300- 2.003	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01 – TESOURO	33.750,00
TOTAL					33.750,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será custeado através de anulação de dotação de acordo com o que preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme segue:

I – Anulação de dotação no exercício vigente, no valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme segue:

Ficha	Unidade	Funcional. Programática	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
22	02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	99.999.9999- 0.999	9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	01 – TESOURO	33.750,00
TOTAL					33.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

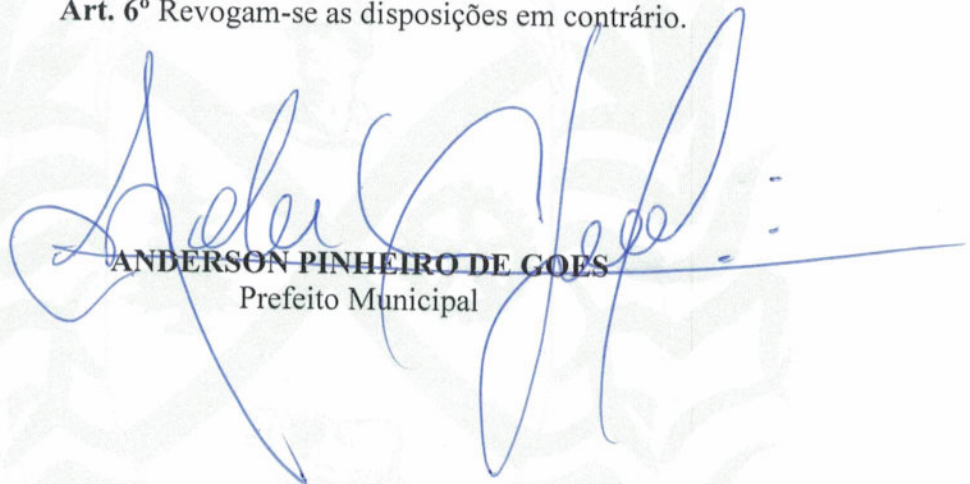
prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal